

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 2.086- EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 2.067 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 11 da Lei nº 2.067 de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11- O Fórum Municipal de Educação deverá ser instalado e seus membros nomeados por ato do Prefeito Municipal de Jequié - BA, no prazo de até 120 dias, a partir da publicação desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

<p>REGISTRADO</p> <p>SOB NÚMERO 2.086 ÀS FLS. DO LIVRO LEI</p> <p>EM 28 DE JUNHO DE 2019.</p> <hr/> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p>
--

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.087- EM 28 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos artigos 37, VII, 84 e 85, I e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 001 de 27 de dezembro de 2007 (Plano Diretor Municipal de Jequié), fica instituída, através da presente Lei, como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS I, a área de terras medindo 8.195,78m², localizada bairro do Mandacaru, neste Município, com as seguintes dimensões: partindo do marco M01, coordenada plana 8.465.830,886m norte e 382.753,746m leste, deste, confrontando neste trecho com a rua Maria de Jesus, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 54,120m e azimute plano de 104°08'11" chega-se ao marco M02, deste, confrontando neste trecho com a Avenida Exupério Miranda, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 153,880m e azimute plano de 193°26'36" chega-se ao marco M03, deste, confrontando neste trecho com a 1º Travessa Bruno Neto, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 52,789m e azimute plano de 285°15'42" chega-se ao marco M04, deste confrontando neste trecho com a rua Bruno Neto, no quadrante noroeste, seguindo com distância de 152,865m e azimute plano de 12°56'10" chega-se ao marco M01, ponto inicial da descrição deste perímetro, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para construção de uma Praça Poliesportiva.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 2º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequié a proceder o registro desta ZEIS I, em nome do Município de Jequié, e expedir os demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

<p>REGISTRADO</p> <p>SOB NÚMERO 2.087 ÀS FLS. DO LIVRO LEI</p> <p>EM 28 DE JUNHO DE 2019.</p> <hr/> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p>
--

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.088- EM 28 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA NOMES DE ESCOLAS VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As Instituições de ensino público municipais, a partir da aprovação da presente lei passarão a ser assim identificadas:

- I. Centro de Educação Infantil da Baixa do Bomfim;
- II. Centro de Educação Infantil Senhor do Bomfim;
- III. Centro de Educação Infantil Alaor Coutinho;
- IV. Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima;
- V. Centro de Educação Infantil Santa Tereza;
- VI. Centro de Educação de Tempo Integral Ademar Vieira;
- VII. Escola Municipal Profª Adelaide Rodrigues;
- VIII. Escola Municipal Dr. Celi de Feiras.

Parágrafo único. As instituições identificadas nos incisos de I a IV passarão a atender crianças de Educação Infantil na faixa de 0 a 5 anos e 11 meses.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.088 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 28 DE JUNHO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 2.089- EM 28 DE JUNHO DE 2019.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOS
VETERANOS DO LOTEAMENTO ÁGUA
BRANCA EM JEQUIÉ-BAHIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva dos Veteranos do Loteamento Água Branca, em Jequié-Bahia.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.089 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 28 DE JUNHO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.090- EM 28 DE JUNHO DE 2019.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, O
“JANEIRO BRANCO”, MÊS DEDICADO À
DIFUSÃO MENTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Jequié, o “Janeiro Branco”, dedicado à defesa para a difusão e prevenção da saúde mental no âmbito do Município de Jequié.

§1º- O símbolo da campanha e ações previstas no caput deste artigo será um laço branco permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação de defesa para a difusão e prevenção da saúde mental.

§2º- O encerramento dar-se-á no último dia do mês de janeiro.

Art. 2º- Os objetivos principais da Campanha “JANEIRO BRANCO”:

- I. Esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio com o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;
- II. Ampliar e facilitar o conhecimento da população acerca dos problemas que atingem a sociedade moderna, no que se refere aos fatores psíquicos.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 3º- O mês da campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Jequié.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.090 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 28 DE JUNHO DE 2019.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 2.091 - EM 28 DE JUNHO DE 2019.

“Altera o art. 4º, I, da Lei Municipal nº 2.080 de 26 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2019 e altera a redação do art. 4º, I, da Lei Municipal nº 2.080 de 26 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2019.

Art. 2º - O Artigo 4º inciso I, da Lei Municipal nº 2.080 de 26 de dezembro de 2018 que autoriza a abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2019, passa a vigorar com a redação conforme segue, permanecendo os demais sem alterações:

“Art.4º - Com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 22 e § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 2.059 de 04 de julho de 2018, do art. 167 incisos V e VI, da Constituição Federal/1988 e artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I - para abertura de créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de anulação, suplementação, excesso de arrecadação e superávit financeiro de recursos vinculados e ordinários individualizados por fonte de recursos até o limite de **MAIS 50%** (cinquenta por cento) ao já

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

autorizado na lei nº 2.080 de 26 de dezembro de 2018 do Orçamento Anual 2019 do Poder Executivo e ao Poder Legislativo respectivamente;”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.091 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 28 DE JUNHO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br